



Estado de Pernambuco

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IGUARACY**

CNPJ Nº 11.464.385/0001 - 64 - Rua Antônio Santana, 16 - Centro - Iguaracy - PE - Fone: (07) 3837-1144  
E-mail: [camaraiguaracy@gmail.com](mailto:camaraiguaracy@gmail.com) - Site: <http://www.camaraiguaracy.pe.gov.br>

**APROVADO**

EM 09 / 05 / 2023

SECRETÁRIO

Fábio Alves Torres  
CPF 883.706.524-68  
1º SECRETÁRIO

## PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 003/2023

**EMENTA:** Fica instituída a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTÉA) no âmbito do Município de Iguaracy, com vistas a garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social, a todos os portadores de Transtorno do Espectro Autista (TEA), e dá outras providências.

O Vereador que abaixo subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Iguaracy, submete à judiciosa apreciação da Colenda Câmara Municipal dos Vereadores o seguinte Projeto de Lei Legislativo:

**Art. 1º** - A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista será emitida gratuitamente, mediante requerimento, acompanhado de atestado médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- numeração para controle de identificação da quantidade de emissão da Carteira de Identificação;
- nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado ou representante legal;
- 1 fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado ou representante legal;
- nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do tutor/curador devidamente habilitado e legalizado;
- identificação da unidade da Federação, Município e da Secretaria Municipal de Assistência Social; e
- assinatura do Prefeito e do Secretário Municipal de Assistência Social

**Art. 2º.** A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTÉA) terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado e do responsável legal, e deverá ser revalidada com o mesmo número, de modo a permitir a contagem das pessoas com Transtorno do Espectro Autista em todo o município.

**Art. 3º.** O Poder Legislativo terá o prazo de 60 (sessenta) dias para regulamentar a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTÉA) no âmbito do município.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Vereador, 10 de abril de 2023.

**FRANCISCO TORRES MARTINS**

Vereador autor